PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.285, de 09 de dezembro de 1.993

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à LUISSOL - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LUISSOL - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida à Rua Caneleiro, 125 - Jardim Baroneza, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 82.582.461/0001-84, uma área de terras medindo 2.786,17 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2/D, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "B" (Bentererê do Peito Cinza), medindo 35,00 m; por outro lado, com os lotes ns. 195-A/195-C/194/A-2/C e 195-A/195-C/194/A-2/B, medindo 84,16 m; por outro lado, com o lote n.195-A/195-C-194/A-2/E, medindo 75,05 m;, e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "A" (Batuíra Solitária), medindo 36,07 m", havido por matrícula n. 11.483 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, para fins de instalação de uma Indústria e Comércio de Móveis.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 metros quadrados em alvenaria, num prazo de 24 meses, sendo 500,00 m2 em 12 meses e o restante 500,00 m2 no final dos 24 meses, a contar da data da publicação desta lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra nos prazos firmados, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como taxa de licença para execução de obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem no prazo de 10 (dez) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 11/12/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.285, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à LUISSOL - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado do Poder Executivo a doar à LUISSOL - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida à Rua Caneleiro, 125 - Jardim Baroneza, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 82.582.461/0001-84, uma área de terras medindo 2.786,17 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/D, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "B" (Bentererê do Peito Cinza), medindo 35,00 m; por outro lado, com os lotes nºs 195-A/195-C/194/A-2/C e 195-A/195-C/194/A-2/B, medindo 84,16 m; por outro lado, com o lote nº 195-A/195-C-194/A-2/E, medindo 75,05 m; e finalmente por outro lado, com a rua Projetada "A" (Batuíra Solitária), medindo 36,07 m", havido por matrícula nº 11.483 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, para fins de instalação de uma Indústria e Comércio de Móveis.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 metros quadrados em alvenaria, num prazo de 24 meses, sendo 500,00 m2 em 12 meses e o restante 500,00 m2 no final dos 24 meses, a contar da data da publicação desta lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra nos prazos firmados, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como taxa de licença para execução de obras relativa a futuras ampliações que porventura ocorrerem no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 12 / 1993
PUNCIONÁRIO